



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 7928/2026

Projeto de Lei nº 265/2026

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira — Fátima do Social

Ementa: Institui e inclui a Campanha de Combate ao Etarismo no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 265/2026, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira — Fátima do Social, que pretende instituir e incluir, no Município de Santana de Parnaíba, a **Campanha Municipal de Combate ao Etarismo**, a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro.

A proposição define etarismo como qualquer discriminação contra pessoa em razão de sua idade, com o propósito ou efeito de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais.

O projeto estabelece objetivos relacionados à promoção da igualdade de oportunidades entre pessoas de diferentes faixas etárias, ao combate à discriminação e ao preconceito relacionados à idade, ao incentivo do diálogo intergeracional, ao respeito aos direitos fundamentais e ao fomento de políticas públicas que contemplem a diversidade etária no Município.

Consta dos autos parecer favorável da Procuradoria Jurídica, com indicação de encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, bem como registro de que a aprovação da matéria depende de maioria simples dos Vereadores presentes à sessão, em único turno de discussão e votação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, com ajustes de redação na ementa, no art. 2º, inciso III, e no art. 3º, a fim de conferir maior precisão normativa e afastar leitura de imposição administrativa direta ao Poder Executivo.

É o relatório.

II. Fundamentação

Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente examinar o mérito material da proposição, especialmente quanto à sua pertinência com as áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte, lazer e demais políticas públicas correlatas.

Sob esse enfoque, a matéria revela pertinência temática com as atribuições desta Comissão. O combate ao etarismo não se limita à proteção da pessoa idosa, embora esta seja uma de suas dimensões mais relevantes. A discriminação por idade pode afetar a convivência social, o acesso a oportunidades, a participação comunitária, a saúde mental, o pertencimento social e a integração entre gerações. A própria justificativa do projeto aponta que o etarismo pode se manifestar por exclusão social, restrições no acesso a serviços públicos e privados e prejuízos nos campos da saúde física e mental.

A proposição também dialoga diretamente com a proteção jurídica conferida à pessoa idosa. O Estatuto da Pessoa Idosa, juntado aos autos, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser asseguradas oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade. A mesma legislação atribui à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar, com prioridade, direitos como saúde, educação, cultura, esporte, lazer, cidadania, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

No mérito, a instituição de campanha municipal de conscientização se mostra adequada. A medida possui caráter educativo, preventivo e de mobilização social, voltado à construção de uma cultura de respeito à diversidade etária e de integração entre gerações. Trata-se de tema que pode ser trabalhado em ambientes educacionais, espaços culturais, equipamentos públicos, ações comunitárias, campanhas de comunicação e iniciativas de saúde e assistência social.

Também é materialmente positiva a previsão de incentivo ao diálogo entre diferentes gerações. A aproximação intergeracional contribui para reduzir estereótipos, fortalecer vínculos comunitários, transmitir experiências e combater formas sutis de exclusão ou desvalorização baseadas na idade. Esse aspecto é compatível com a própria lógica do Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações.

A Comissão registra, ainda, que os ajustes promovidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação aperfeiçoam o texto sob o ponto de vista da execução prática. A nova redação sugerida ao art. 3º substitui comandos potencialmente impositivos por linguagem mais adequada, prevendo que as ações poderão ser desenvolvidas, incentivadas ou apoiadas, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração Pública. Também substitui a criação de novos mecanismos de denúncia por divulgação de canais já existentes, o que preserva a finalidade de orientação da população sem criar estrutura administrativa própria.

Sob o aspecto do mérito setorial, portanto, a proposta é oportuna e socialmente relevante. O envelhecimento populacional e a convivência entre diferentes faixas etárias exigem ações públicas de conscientização, respeito e inclusão. A campanha proposta pode contribuir para reduzir práticas discriminatórias, fortalecer a participação social e ampliar a visibilidade do tema no Município.

Não se verifica, no âmbito desta Comissão, óbice de mérito à aprovação da matéria. Ao contrário, a proposição está alinhada à promoção da dignidade, da inclusão social, da educação para a cidadania, da saúde mental e da convivência comunitária, especialmente quando considerada a redação ajustada pela CCJR.

III. Voto



Diante do exposto, **no âmbito do mérito material afeto à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 265/2026**, por se entender que a matéria contribui para a conscientização social, o combate à discriminação por idade, a promoção da convivência intergeracional e o fortalecimento de uma cultura municipal de respeito, inclusão e dignidade.

Consigna-se que o presente parecer acompanha o prosseguimento da matéria **com observância dos ajustes redacionais e técnico-legislativos já indicados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, especialmente quanto à ementa, ao art. 2º, inciso III, e ao art. 3º da proposição.

GABRIEL SILVA OLIANI
PRESIDENTE

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003200380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **02/07/2026 14:16**

Checksum: **E16E09C335485F988BBFA1797B2851B8D096EA0879DEF96CA828470BD8EA7C6C**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **02/07/2026 14:26**

Checksum: **045490EA874E130C68970D81A46DB0C1F7B93AFC069EC49777A7B2E352E11D68**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **03/07/2026 10:01**

Checksum: **8F2DFB3EF309CF7179C9246A0B71172E7AE670F4FD1D52744E730FF88B2BDFD4**

